

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR028897/2013

NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46206.000613/2013-64**
 DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **17/01/2013**

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF, CNPJ n. **32.901.548/0001-07**, localizado (a) à SDS Bloco D Lote 27, 316, Ed. Eldorado, 3º Andar, Sala, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.392-901, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **AFONSO LUCAS RODRIGUES**, CPF n. 278.996.594-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 02/05/2013 no município de Brasília/DF;

E

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, localizado (a) à SCS Quadra 8 Bloco B Lotes 50/60, Sala 214, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL**, CPF n. 448.927.806-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/04/2013 no município de Brasília/DF;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR028897/2013, na data de 04/06/2013, às 13:40:31.

_____, 4 de junho de 2013.

Afonso Lucas Rodrigues
AFONSO LUCAS RODRIGUES
 Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF

Jose Geraldo Dias Pimentel
JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL
 Presidente

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

NUDPRO/DRT-DF
46206.010254/2013-53
07 / 06 / 2013
09:30

*Recebido.
 Protocolo SRTF/DF*

Carla
Carla Sofia L. C. e Silva
 O/ABPE 1088113

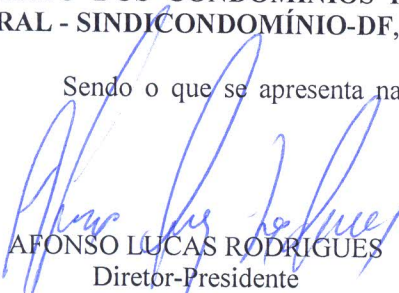
Brasília-DF, 14 de maio de 2013.

Ofício nº /2013 – SEICON-DF
Dr. Maurício Alves Dias
Superintendente da
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
Brasília – DF

Senhor Superintendente,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIO DE SHOPPING CENTER E EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL – SEICON/DF, entidade sindical devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – processo nº 24190.003581/89, inscrito no CNPJ nº 32.901.548/0001-07 e no Cartório do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas sob o nº 00035125, com sede social no SDS - Ed. Eldorado - Salas 316/318 - Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Afonso Lucas Rodrigues, vem pelo presente solicitar de V.Sa., o registro e arquivo do presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 – APARTAMENTOS**, firmado entre esta entidade e o SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDICONDOMÍNIO-DF, atendendo o disposto no Art. 614, da CLT.

Sendo o que se apresenta na oportunidade, reiteramos protestos de consideração e estima.


AFONSO LUCAS RODRIGUES
Diretor-Presidente
SEICON-DF


JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente
SINDICONDOMÍNIO-DF

ILMO. SENHOR SUPERINTENDENTE
Dr. Maurício Alves Dias
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
BRASÍLIA-DF

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 – APARTAMENTOS, firmada entre o Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, doravante denominado SINDICONDOMÍNIO-DF, e o Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrequadras do Distrito Federal, doravante denominado SEICON-DF, mediante a Cláusula 45 seus parágrafos e incisos.

Onde se lê:

CLÁUSULA 45: Os empregadores pagarão mensalmente, sobre o salário base, a título de Incentivo Educacional, aos empregados que apresentarem certificados de conclusão de cursos de níveis Fundamental e Médio:

Parágrafo Primeiro: Conclusão de escolaridade de nível de Ensino Fundamental: 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo: Conclusão de escolaridade de nível de Ensino Médio: 4% (quatro por cento).

Parágrafo Terceiro: O empregado que estiver cursando Nível Superior terá mantido o incentivo previsto no Parágrafo Segundo da presente Cláusula e receberá um adicional de 2% (dois por cento), o que totaliza 6% (seis por cento) enquanto perdurar sua graduação, com observância do período de jubilação prevista em lei.

I - O empregado fará jus ao percentual indicado, no presente parágrafo, após a apresentação de sua matrícula junto à instituição de nível superior. Semestralmente o empregado deverá apresentar comprovante de que está cursando disciplinas na instituição de nível superior. A não apresentação do documento acarretará a exclusão do Incentivo previsto no Parágrafo Terceiro.

II - Após a conclusão do nível superior ou transcorrido o prazo de jubilação, o empregado deixará de receber o adicional de 2% (dois por cento), permanecendo apenas com o percentual de 4% (quatro por cento) previsto no Parágrafo Segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto: O empregado que apresentar comprovante de conclusão de Ensino Médio terá excluído o percentual de 2% (dois por cento), passando a perceber o percentual de 4% (quatro por cento).

Leia-se:

CLÁUSULA 45: O empregador pagará mensalmente, sobre o salário base da função, a título de Incentivo Educacional, ao empregado que apresentar comprovante de matrícula e frequência (semestral) de cursos de níveis Fundamental, Médio e Superior:

Parágrafo Primeiro: Comprovação de matrícula e frequência (semestral) de escolaridade de nível de Ensino Fundamental: 2% (dois por cento).

I – Após a conclusão do Ensino Fundamental, o empregado fará jus à manutenção do recebimento do percentual de 2% (dois por cento).

II – O empregado que deixar de apresentar comprovantes de matrícula e frequência perderá o direito de recebimento do incentivo previsto no presente Parágrafo.

III – O empregado que no ato de sua contratação, ou no transcorrer de seu vínculo, apresentar o certificado de conclusão de nível fundamental, também fará jus ao percentual de 2% (dois por cento) previsto no presente parágrafo.

IV – Ao empregado que já recebia o incentivo previsto neste parágrafo antes da entrada em vigor deste Instrumento, manterá inalterado seu direito. Porém, não ocorrerá comutatividade de recebimentos.

Parágrafo Segundo: Com a comprovação de matrícula e frequência (semestral) de escolaridade de nível Médio, o empregado terá mantido o incentivo previsto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula e receberá um adicional de 2% (dois por cento), o que totaliza 4% (quatro por cento) enquanto perdurar seu estudo.

I – Após a conclusão do Ensino Médio, o empregado fará jus à manutenção de recebimento do percentual de 4% (quatro por cento).

II – O empregado que deixar de apresentar comprovantes de matrícula e frequência perderá o direito do recebimento do incentivo previsto no presente Parágrafo.

III – O empregado que no ato de sua contratação, ou no transcorrer de seu vínculo, apresentar o certificado de conclusão de nível Médio, também fará jus ao percentual de 4% (quatro por cento) previsto no presente Parágrafo.

IV – Ao empregado que já recebia o incentivo previsto neste Parágrafo, antes da entrada em vigor deste Instrumento, manterá inalterado seu direito. Porém, não ocorrerá comutatividade de recebimentos.

Parágrafo Terceiro: Com a comprovação de matrícula e frequência (semestral) de escolaridade de nível Superior, o empregado terá mantido o incentivo previsto no Parágrafo Segundo da presente Cláusula e receberá um adicional de 2% (dois por cento), o

que totaliza 6% (seis por cento) enquanto perdurar sua graduação, com observância do período de jubilação prevista em lei.

I - O empregado fará jus ao percentual indicado, no presente Parágrafo, após a apresentação de sua matrícula junto à instituição de nível Superior. Semestralmente o empregado deverá apresentar comprovante que está cursando disciplinas na instituição de nível Superior. A não apresentação do documento acarretará a exclusão do incentivo previsto no Parágrafo Terceiro.

II - Após a conclusão do nível Superior, o empregado fará jus à manutenção de recebimento do percentual de 6% (seis por cento).

III - Ocorrendo abandono, desistência ou transcorrido o prazo de jubramento, o empregado deixará de receber o adicional de 2% (dois por cento), a título de incentivo, voltando a receber apenas o percentual que estiver incorporado nos termos previstos nos Parágrafos Primeiro e Segundo da presente Cláusula.

IV - O empregado que deixar de apresentar comprovantes de matrícula e frequência ou for jubilado perderá o direito do recebimento do incentivo previsto no presente Parágrafo.

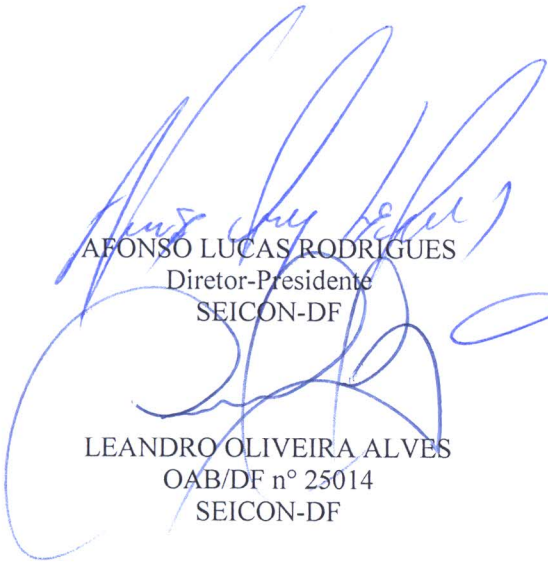
V - O empregado que no ato de sua contratação, ou no transcorrer de seu vínculo, apresentar o certificado de conclusão de nível Superior, também fará jus ao percentual de 6% (seis por cento) previsto no presente Parágrafo.

Parágrafo Quarto: Os incentivos descritos nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da presente Cláusula não são cumulativos.

Este Termo Aditivo passa a vigorar a partir de primeiro de junho de dois mil e treze.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 – APARTAMENTOS, em 03 (três) vias, para que surta seus efeitos legais.

Brasília-DF, 14 de maio de 2013.


AFONSO LUCAS RODRIGUES
Diretor-Presidente
SEICON-DF

LEANDRO OLIVEIRA ALVES
OAB/DF nº 25014
SEICON-DF


JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente
SINDICONDOMÍNIO-DF

DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/DF nº 13.224
SINDICONDOMÍNIO-DF